



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 02

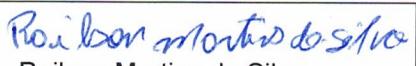
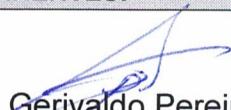
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				DATA
				<u>23/06/2022</u>
Órgão solicitante:		Câmara Municipal de Caseara – TO.		
Assunto:		Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.		
Fonte de Recurso:		Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara - TO.		
Identificação da necessidade:		A presente contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, justifica-se em virtude da necessidade de orientação técnica, elaboração e acompanhamento de processo de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, considerando a inexistência de profissional especializado no quadro geral de pessoal da Câmara para exercer tal atribuição.		
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
01	Serviços	01	O presente tem por objeto a contratação de serviços (pessoa física ou jurídica), para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.	
		 Jose Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Gerivaldo Pereira Lopes Presidente da Câmara municipal		
RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:				
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br



Fls. nº 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

EM: <u>23 / 06 / 2022</u>	Railson Martins da Silva TESOUREIRO 
CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:	
EM: <u>23 / 06 / 2022</u>	 Gerivaldo Pereira Lopes Presidente da Câmara Municipal

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa, conforme especificações:

ITE M	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Serviço	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido à necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas mediante as seguintes condições:

Proceder com a elaboração das defesas técnicas, diligências e expedientes apartados /juntadas e o acompanhamento sistemático da prestação de contas conforme o caso, prestar consultoria e proceder com a confecção do recurso administrativo pertinente (Recurso Ordinário) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme a necessidade descrita anteriormente, e logo após haverá o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação



do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
- d)** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e)** Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrências resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecedor(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .

serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1 O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caseara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

14.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

14.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

14.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;

14.1.4. Apresentar documentação falsa;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

14.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, e Câmara Municipal, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.
- 14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.
- 14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15. DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
23 / 06 / 2022 . José Divino Mesquita Macedo Secretario Geral Assinatura/carimbo	Data: 23 / 06 / 2022 . Assinatura/carimbo José D. M. Macedo Sec. Administrativo	Data: 23 / 06 / 2022 . Gefivaldo Pereira Lopes Ver. Presidente



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PROPOSTA DE SERVIÇOS

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

ENCAMINHAMOS PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA CONFORME SOLICITADO;
REQUEREMOS ANÁLISE NA FORMA DISCRIMINADOS ABAIXO EM MODELO PRÓPRIO.

Item	Und	Descrição	Valor da Proposta
1	Serv	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA PERANTE E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ESPECIALIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS DEFESAS TÉCNICAS MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:</p> <p>1. PROCEDER COM A ELABORAÇÃO DAS DEFESAS TÉCNICAS (Diligências e Expediente Apartados/Juntadas) E O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E CONFORME O CASO, PRESTAR CONSULTORIA E PROCEDER COM A CONFECÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PERTINENTE (Recurso Ordinário) JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO</p>	9.000,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

		TOCANTINS.	
			R\$ 9.000,00

OUTROSSIM, DECLARAMOS QUE O NOSSO PREÇO INCLUI TODOS CUSTOS COMO SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, TAXAS ADMINISTRATIVAS, REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIO, LUCRO E DESPESAS FISCAIS, NECESSÁRIOS, NESTA DATA, PARA A EXECUÇÃO TOTAL E COMPLETA DOS SERVIÇOS.

A PROPOSTA TEM VALOR GLOBAL DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais) COM VALIDADE DE 90 (noventa) DIAS.

O PRAZO PARA PAGAMENTO É DE ATÉ 30 (DEZ) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Palmas/TO, 27 de junho de 2022.


W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME
 CNPJ nº 26.778.229/0001-45
WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
AO SENHOR PRESIDENTE DA ENTIDADE.

Vimos pela presente apresentar e submeter à análise de Vossa Excelência do nosso orçamento relativo à prestação dos serviços em epígrafe.

Razão Social
R H S VILAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI -
ME
CNPJ: 26.854.888/0001-13

Endereço completo: Quadra 603 Sul, Alameda 05, Lote 12, Ap. 301-B, CEP 77.0163-66, Palmas/TO
Telefone: (63) 99205-0344 | 99222-8826
E-mail: renatovilar.adv@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DESCENTRALIZADA PERANTE E NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ESPECIALIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS DEFESAS TÉCNICAS MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:	R\$ 9.800,00
1. PROCEDER COM A ELABORAÇÃO DAS DEFESAS TÉCNICAS (Diligências e Expediente Apartados/Juntadas) E	



VILAR ASSESSORIA
EMPRESARIAL E PÚBLICA

O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E CONFORME O CASO, PRESTAR CONSULTORIA E PROCEDER COM A CONFECÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PERTINENTE (Recurso Ordinário) JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

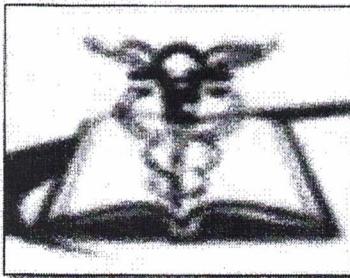
Valor Global: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Palmas/TO, 27 de junho de 2022.



R H S VILAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA - EIRELI - ME
CNPJ nº 26.854.888/0001-13
Renato Heitor Silva Vilar



**TALISMÃ ASSESSORIA CONTÁBIL
EMPRESARIAL E PÚBLICA
Enedino Pereira Neto - ME**

CNPJ: 17.655.289/0001-80

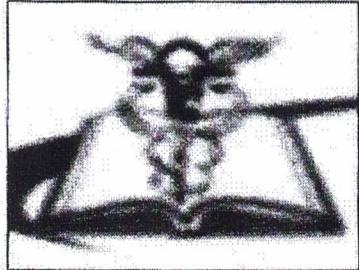
ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caseara

Mediante solicitação da administração da Presidência da Câmara Municipal de Caseara, encaminhamos a presente proposta conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	<p>Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento do Processo de Prestação de Contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas mediante as seguintes condições:</p> <p>Proceder com a elaboração das defesas técnicas (Diligências e Expediente Apartados/Juntadas) e o acompanhamento sistemático da prestação de contas, e conforme o caso, prestar consultoria e proceder com a confecção do recurso administrativo pertinente (Recurso Ordinário) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.</p>	R\$ 9.500,00

Buscai primeiro o reino de Deus e a sua Justiça e tudo mais vos será acrescentado. (Mateus 6.33)
E-mail: enedinoneto@uol.com.br



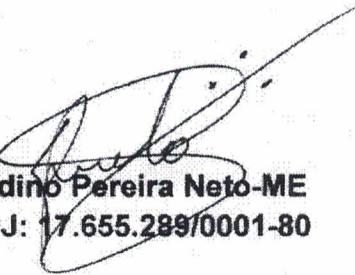
**TALISMÃ ASSESSORIA CONTÁBIL
EMPRESARIAL E PÚBLICA
Enedino Pereira Neto - ME**

CNPJ: 17.655.289/0001-80

valor da proposta é de R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DECLARAMOS que na proposta já estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços.

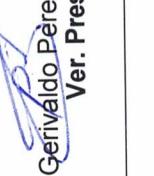
Prazo de validade da proposta: 60 dias
Palmas/TO, 27 de junho de 2022.


**Enedino Pereira Neto-ME
CNPJ: 17.655.289/0001-80**

Buscai primeiro o reino de Deus e a sua Justiça e tudo mais vos será acrescentado. (Mateus 6.33)
E-mail: enedinoneto@uol.com.br

COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 28 de Junho de 2022.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO		MÉDIA	MENOR VALOR
				JRS VILAR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI- ME	TALISMÁ ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL E PÚBLICA ENEDINO PEREIRA NETO - ME		
01	SERVÍCIOS	01	A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.	R\$ 9.800,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.433,33
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:						VALOR TOTAL:	R\$ 9.000,00
O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:							
 José Divino Mesquita Macedo <i>Secretário Geral</i> <i>Assinatura/Carimbo Oficial</i> <i>Assessor Administrativo</i>							
 Genivaldo Pereira Lopes <i>Ver. Presidente</i>							



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PROCESSO: 004/2022

INTERESSADO: WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, em favor de WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME, inscrito CNPJ sob nº 26.778.229/0001-45 justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 29 de Junho de 2022.



Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal



Fls. nº 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplará o processo administrativo nº 004/2022, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2022.

Caseara – TO, 30 de Junho de 2022.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal

E-mail: contato@cmccaseara.to.gov.br

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



PROCESSO N°: 004/2022

ASSUNTO: O presente contrato tem por objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar do Processo Administrativo nº 004/2022, referente à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento do processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas, quanto aos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 01 de Julho de 2022.



Gerivaldo Pereira Lopes
Ver. Presidente da Câmara

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PARECER JURÍDICO.
Câmara Municipal de Caseara - TO.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Caseara - TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. FAVORÁVEL.

REFERENCIA: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

A Câmara Municipal do Município de Caseara deu início ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com a finalidade de contratar uma pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com especialização na elaboração de defesas técnicas. Os agentes competentes para verificar a legalidade do procedimento administrativo solicitaram Parecer desta Assessoria Jurídica. Passamos a análise.

Trata-se de análise de processo administrativo encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins para a elaboração de defesas técnicas, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara. O procedimento Administrativo utilizado é na modalidade de dispensa de licitação.



Fls. nº 21

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Todo o disposto em análise foi exarado no Processo Administrativo nº. 004/2022, com especificações descritas no Termo de Referência.

No processo administrativo constam requerimento do órgão solicitante, justificativa, termo de referência específico detalhando os serviços que serão contratados, cotações de preços, despachos financeiros e contábeis, e solicitação de parecer jurídico. Seguimos à fundamentação.

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caseara - TO.

Convém ressaltar que compete ao assessor jurídico a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa somente, respeitando o Poder Discricionário do órgão responsável direto. Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Consultoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

O procedimento de dispensa de licitação trata-se de um procedimento administrativo utilizado que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93.

Quanto ao processo de aquisições, compras, contratações por órgãos públicos estas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, contudo há exceções à regra geral para os casos especificados na legislação”



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 22

CF. art. 37, inciso XXI -

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que deve ser justificado que o

[Handwritten signature]



procedimento licitatório é o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, contudo, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso ao ente, visto que a administração pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, ou seja, a mais vantajosa, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89.

Portanto Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após análise de todas as peças do procedimento administrativo, o valor das compras solicitadas pela Câmara Municipal, verificou-se que o procedimento administrativo atende ao disposto na legislação, ou seja, a dispensa de licitação no presente caso é legal, visto que se o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto, constando as propostas de preço que determinam o valor médio do mercado local, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/93.

Conclusão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 004/2022 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal da cidade de Caseara – TO.

Caseara – TO, 04 de Julho de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 24

Rafaela

Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903

Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 004/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: Câmara Municipal de Caseara - TO

Objeto da Solicitação: Constitui o objeto de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 05 de Julho de 2022.
CARIMBO/ASS.	 José M. Macêdo Sgn. Administrativo



Fls. nº 26

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 004/2022 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor de empresa **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **26.778.229/0001-45**, com escritório na Quadra 403 sul, Av. LO 09, lote 28-A, 1º piso, CEP 77015-594, Palmas, Estado do Tocantins, e-mail wrconsultoriapublica@gmail.com, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa descentralizada, com a finalidade de assessorar a Câmara Municipal de Caseara – TO.

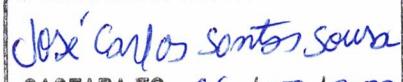
Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 06 de Julho de 2022.



Gerivaldo Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que publiquei nesta, no Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO, o inteiro teor do referido documento.
 José Carlos Souto Souza CASEARA-TO, 06/07/2022

CONTRATO SOCIAL

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº. 5365, expedida pela OAB-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.987.415-82, nascido em 30/11/1990, residente e domiciliado na Quadra 403 Sul, Alameda 03, QI 01, LT 49 – CEP: 77015-565 – Plano Diretor Sul – Palmas - Tocantins e

WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 726.055 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 343.110.923.34, nascido em 10/05/1966, residente e domiciliado na Quadra 504 Norte, Alameda 14, Numero 15 – CEP: 77.006.586 – Plano Diretor Norte – Palmas – Tocantins.

Resolvem, neste ato, constituir, como de fato constituído tem, uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. A sociedade constituída, na forma de sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**, e nome de fantasia **W R CONSULTORIA**, e terá sede e domicílio na Quadra 403 Sul, Av. LO 09, LT 28-A – Plano Diretor Sul – Palmas - Tocantins - CEP: 77015-594.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade iniciará suas atividades em 01 de dezembro de 2016 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social as atividades a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO CNAE
6920-6/02	Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária;
6920-6/01	Atividade de contabilidade;
7020-4/00	Atividade de consultoria em gestão empresarial;
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
7711-0/00	Locação de automóvel sem condutor;
8219-9/01	Fotocópias e plotagens;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 17:40 SOB N° 17200570042.
PROTÓCOLO: 160356490 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603075710. NIRE: 17200570042.
W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/12/2016
www.simplifica.to.gov.br

7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
4120-4/00	Construção de edifícios;
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CLÁUSULA QUARTA. O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, distribuída na forma do quadro abaixo.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL		CAPITAL EM REAIS	
	Em Quotas	Em %	Unitário	Montante
RENAN ALBERNAZ DE SOUZA	10.000	50	1,00	10.000,00
WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA	10.000	50	1,00	10.000,00
Total	20.000	100,00		20.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, financeiros e administrativos da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, podendo:

I - representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II - assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 17:40 SOB N° 17200570042.
PROTOCOLO: 160356490 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603075710. NIRE: 17200570042.
W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/12/2016
www.simplifica.to.gov.br

conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 2º. A alienação ou oneração de bens somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. São expressamente vetado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, para si, ou entre os sócios e funcionários, exceto quando previamente aprovado em assembleia, representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou de ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Poderá haver exclusão de sócio em caráter compulsório quando do cometimento de falta grave, caracterizada pela promoção ou facilitação do abuso da personalidade jurídica em que haja desvio da finalidade ou pela confusão patrimonial e, ainda, pela incapacidade técnica, julgada e sufragada pela Assembleia Geral e amparada pelo direito do contraditório e da ampla defesa na infração a:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 17:40 SOB N° 17200570042.

PROTOCOLO: 160356490 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11603075710. NIRE: 17200570042.

W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/12/2016
www.simplifica.to.gov.br

I – Utilização do patrimônio da sociedade para benefício próprio ou sua entrega ou liberação para uso, de qualquer forma, por terceiro.

II – Negociação relevante que configure prejuízo à sociedade ou a celebração de acordos sem o devido embasamento em documento fiscal e jurídico, válidos e suficientes à comprovação da negociação.

III – Promover ou facilitar a realização da receita ou da despesa que não seja exclusivamente pela transação em conta-corrente da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O sócio que se retirar da sociedade por qualquer motivo, terá o valor de seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Palmas - TO, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palmas - TO, em 18 de novembro de 2016.

1º CARTÓRIO
RENAN ALBERNAZ DE SOUZA
Sócio

1º CARTÓRIO
WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 17:40 SOB N° 17200570042.
PROTOCOLO: 160356490 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603075710. NIRE: 17200570042.
W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 30/12/2016
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

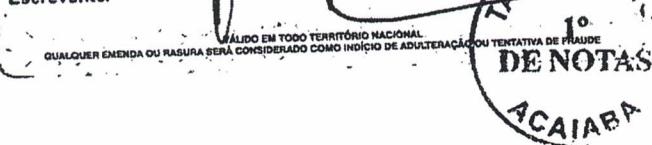
1º TABELIONATO DE NOTAS

BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA

CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO

AV. JK - ACSV-HE 12 (106 N), Lote 08 (19) - CEP 77.008-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Selo nº 126433AAA292052-KZY, 126433AAA292053-MIH
 Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de RENAN
 ALBERNAZ DE SOUZA e WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA. Dou Fz.
 1038. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2016. Custas: R\$2,50, FUNCIVIL:
 R\$1,00, TFJ: R\$0,50, ITC: R\$0,12. Mady Mota de Sousa e Souza -
 Escrevente.

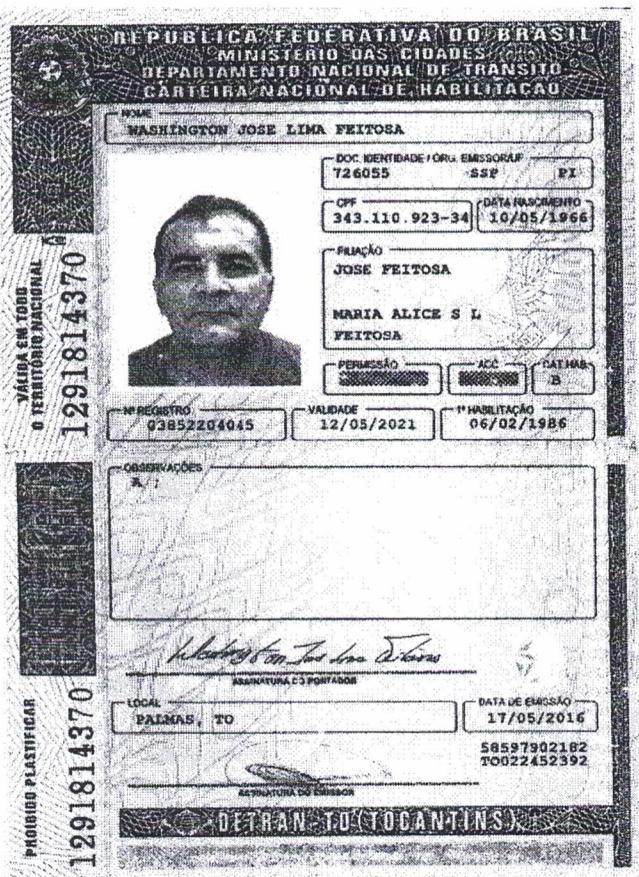
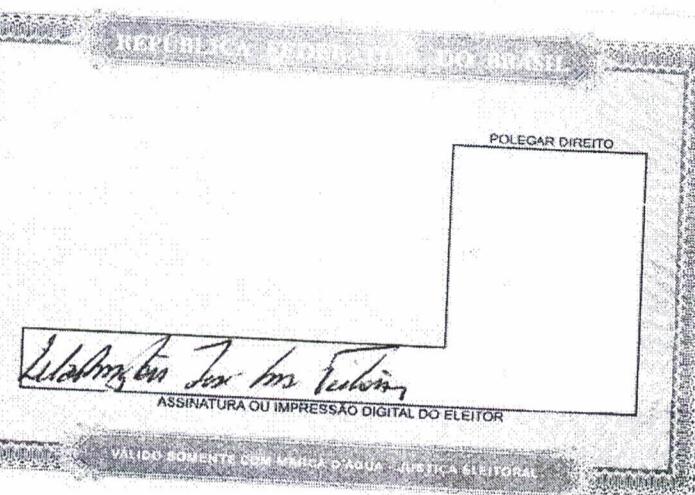
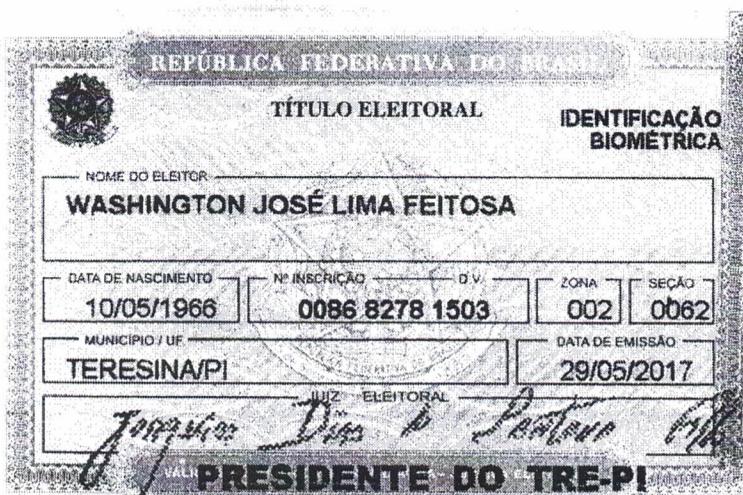


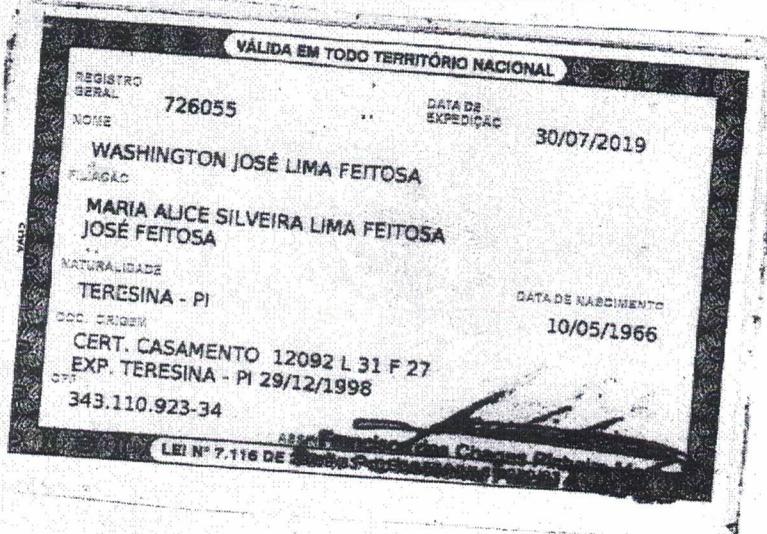
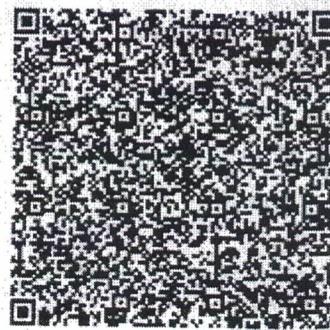
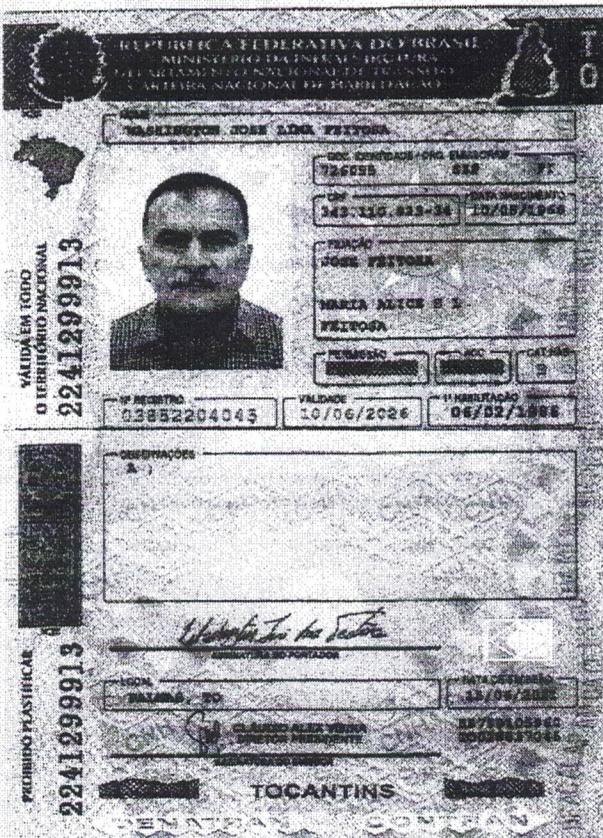
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

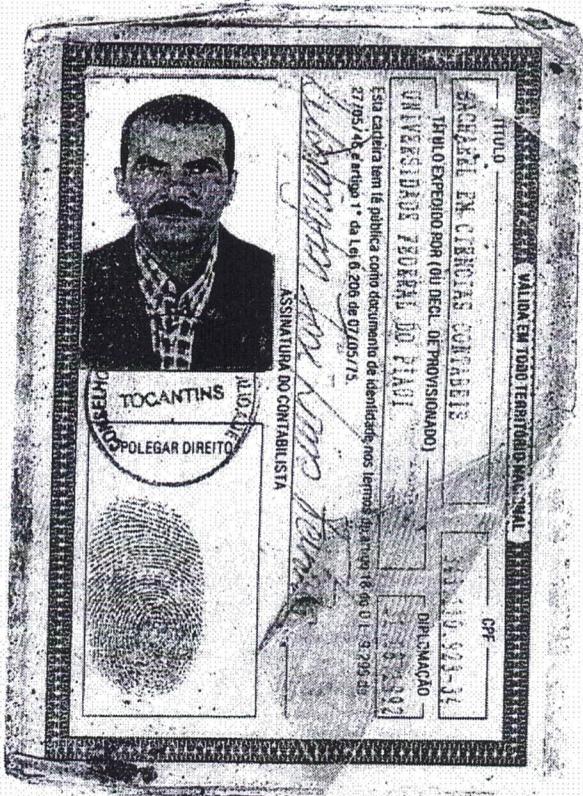
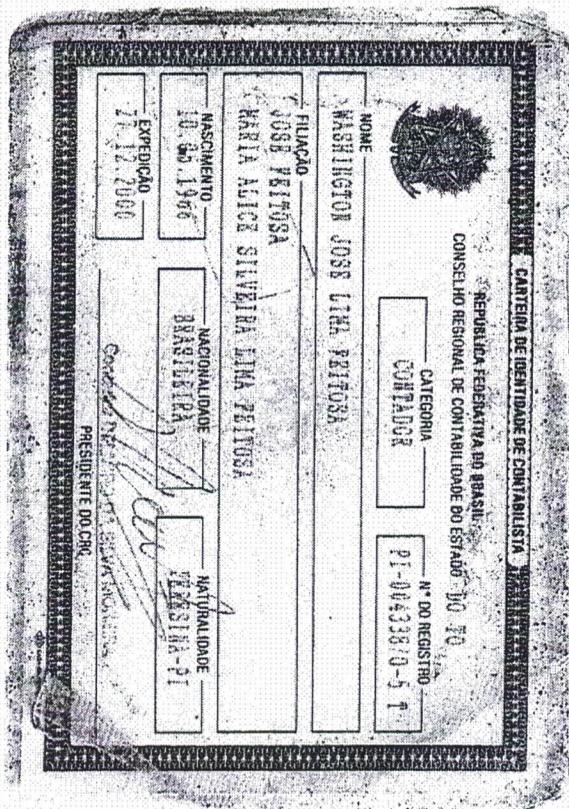
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2016 17:40 SOB N° 17200570042.
 PROTOCOLO: 160356490 DE 12/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11603075710. NIRE: 17200570042.

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 30/12/2016
www.simplifica.to.gov.br









ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

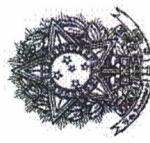
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001-87, com endereço na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, CEP 77.915-000, fone 63-34371-1248, Cachoeirinha/TO, representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, que este subscreve, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, contador inscrito no CRC-PI sob nº PI 004338/0-5 T, vem prestando serviços de assessoria e consultoria administrativa neste ente público, mediante orientação contínua acerca da elaboração de acompanhamento de (DEFESA TÉCNICA) diligências e recursos administrativos necessárias nos processos de prestações de contas desta Prefeitura Municipal de Cachoeirinha junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de maneira satisfatória, destacando a excelência nos serviços e vasto conhecimento técnico.

É o que, nos termos autorizativos da Lei Orgânica, faço constar para que surta todos os efeitos legais.

Cachoeirinha/TO, 14 de dezembro de 2021.


PAULO MACEDO DAMACENA
 PREFEITO MUNICIPAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Ciências Contábeis
conferiu o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**
a
Washington José Lima Feitosa
José Feitosa e Maria Alice Silveira Lima Feitosa
nascido a 10. 05. 1966 natural de Teresina - Piauí
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 31 de agosto de 1992

W. Lima
Reitor



W. Lima
Diretor de Assuntos Acadêmicos

Washington José Lima Feitosa
Diplomado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Diretoria de Assuntos Acadêmicos

DIPLOMA REGISTRADO SOB O N.º 16.380
 no livro 09 a 185 p. 7408/92-61
 de acordo com competência da União pela Diretoria de
 Assuntos Universitários do M.E., Portaria 125 de 09 de
 março de 1972.

Teresina, 01/10/92

Rosângela Palma Sindicato Parque
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas e Certificados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

APROVO O REGISTRO

Em 01/10/92MulhaDestinatário de Assentos Assentos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Curso de Ciências Contábeis
reconhecido pela <u>Pefarrio 85</u>
publicado no <u>Diário Oficial</u>
de <u>20.01.81</u> — — —

REGISTRADO SOB O N.º 4.338
 NA CATEGORIA DE CONTADOR
 EM 31.08.93
 DOCUMENTO N.º 55193

FONSELIO Ribeiro
CONTABILIDADE
REITORIA PIAUÍ
Belo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.778.229/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2016
NOME EMPRESARIAL W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W R CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 403 SUL AVENIDA LO 9	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 28-A
CEP 77.015-594	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 9956-7106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022 às 10:14:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.778.229/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:31 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **AA66.BAFE.D742.1DBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 26.778.229/0001-45

Contribuinte: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME Inscrição: 2401029

Endereço oficial: ACSV SO 41, AV. LO 09, LOTE 28 A, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 403 S - VICINAL, AV. LO 09, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 26.778.229/0001-45
Código de validação: 472f4.e2f22.2a1d2-788059

Palmas, 5 de Julho de 2022 às 10:59.

Certidão válida até 3 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Palmas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
3922323

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME

CNPJ 26.778.229/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 403 SUL AVENIDA LO 09, SN, PLANO DIRETOR SUL - ZONA UR

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

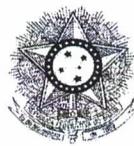
Data Emissão: Sexta-feira, 1 de Julho de 2022 - 10h 46m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.778.229/0001-45

Certidão nº: 17412600/2022

Expedição: 01/06/2022, às 10:13:46

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.778.229/0001-45**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.778.229/0001-45

Razão Social: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA ME

Endereço: QDR 403 SUL AVENIDA LO 9 SN LOTE 28A / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77015-594

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062702540193410907

Informação obtida em 01/07/2022 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022 CONTRATO 008/2022

Termo de contrato a ser celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO** e a **EMPRESA W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado para fins de acompanhamento e elaboração de defesa técnica em processo de prestação de contas, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n. 74.062.332/000137, com sede na Rua Perimetral, centro, s/n - sede, CEP 77.680-000, Caseara - TO, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GERIVALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do R.G. nº. 842477 SSP/TO e do CPF nº. 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, Qd. 17, Lt. 02, na cidade de Caseara, Estado do Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **26.778.229/0001-45**, com escritório na Quadra 403 sul, Av. LO 09, lote 28-A, 1º piso, CEP 77015-594, contato 63-98106-9494, 3225-2493, e-mail wrconsultoriapublica@gmail.com, Palmas-TO, representada neste ato pelo seu responsável Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, Contador CRC Nº PI-004338/0-5 T, inscrito no CPF 343.110.923-34 e RG 726.055 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, Assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para execução de serviços técnicos especializados com vistas ao acompanhamento ao processo de prestação de contas com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas mediante as seguintes condições:

1. Proceder com a elaboração das defesas técnicas (diligências e expedientes apartados/juntadas) e o acompanhamento sistemático da prestação de contas, e conforme o caso, prestar consultoria e proceder com a confecção do recurso administrativo pertinente (Recurso Ordinário) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcela única.

2.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	0010

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratada estará à disposição da Contratante, e apresentará fatura (nota fiscal) correspondente aos serviços objeto deste contrato, onde será devidamente aceita e atestada pelo setor responsável, onde será pago mediante depósito ou transferência bancária. Caso não haja a devida prestação dos serviços por parte da contratada quando solicitado pela contratante, fica resguardado o direito de não realizar o pagamento por não haver a devida execução dos serviços.

DADOS BANCÁRIOS

WR ASSESSORIA E CONSULTORIA
BANCO SANTANDER - 003
AGÊNCIA 3932 CONTA 13002958-7

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 7 de julho de 2022 e findando-se em 31 de dezembro de 2022, podendo o mesmo vir a ser prorrogado, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Araguacema/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Caseara/TO, 07 de Julho de 2022.


GERIVALDO PEREIRA LOPES
 Presidente – Câmara Municipal


W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
 Washington José Lima Feitosa – sócio representante
Contratada

Testemunhas:

1. José Santos Souza 2. Josiane Klein So Souza



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Fls. nº 48

**Dispensa nº 004/2022
CONTRATO 008/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 008/2022.

Decorrente: dispensa de licitação nº 004/2022, oriundo do processo nº 004/2022.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO
CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45, com escritório na Quadra 403 sul, Av. LO 09, lote 28-A, 1º piso, CEP 77015-594, Palmas - TO, representada neste ato pelo seu responsável Sr. WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA, Contador CRC Nº PI-004338/0-5 T, inscrito no CPF 343.110.923-34 e RG 726.055 SSP/PI.

Objeto de contrato: Assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para execução de serviços técnicos especializados com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas, com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

Valor do Contrato: Total de R\$ \$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vigência inicial do contrato: 07/07/2022 até 31/12/2022.

Data da assinatura: 07/07/2022.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

CERTIFICO que publiquei nesta, no Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO, o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 07/07/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO IV – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 382

Dispensa nº 004/2022

CONTRATO 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Contrato nº 008/2022.

Decorrente: dispensa de licitação nº 004/2022, oriundo do processo nº 004/2022.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ Nº 74.062.332/0001-37.

Contratado: W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 26.778.229/0001-45, com escritório na Quadra 403 sul, Av. LO 09, lote 28-A, 1º piso, CEP 77015-594, Palmas - TO, representada neste ato pelo seu responsável Sr. WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA, Contador CRC Nº PI-004338/0-5 T, inscrito no CPF 343.110.923-34 e RG 726.055 SSP/PI.

Objeto de contrato: Assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante e no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para execução de serviços técnicos especializados com vistas ao acompanhamento de processo de prestação de contas, com especialização na elaboração de suas respectivas defesas técnicas.

Valor do Contrato: Total de R\$ \$ 9.000,00 (nove mil reais).

Vigência inicial do contrato: 07/07/2022 até 31/12/2022.

Data da assinatura: 07/07/2022.

Amparo legal: Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


CÂMARA MUNICIPAL
 Contratante